

Anexo 2 da minuta de Deliberação CBH-PS 006/2008 "APLICAÇÃO EM CUSTEIO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Plano de aplicação dos recursos financeiros da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio de Estado de São Paulo, arrecadados na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul em 2008.

Justificativa:

A Secretaria Executiva do CBH-PS, com o apoio do DAE-Departamento de Águas e Energia Elétrica vem realizando um esforço muito grande de estruturação para prestar um serviço cada vez melhor ao Comitê. Há alguns meses o DAE disponibilizou mais dois Engenheiros e um estagiário para compor a equipe permanente dessa secretaria. A CRHI- Coordenadoria de Recursos Hídricos da SMA deve disponibilizar mais dois técnicos de nível universitário para reforçar a atual equipe, porém, para que esta equipe possa desenvolver bem suas atribuições torna-se necessário melhorar a infraestrutura e o treinamento. No sentido de suprir essas lacunas e considerando o que estabelece o Artigo 36 da Lei Estadual 7.663/91, no seu Parágrafo Único "Serão despendidos até 10% dos recursos do Fehidro com despesas de custeio e pessoal...", combinado com o que estabelece o Decreto Estadual 50.667/06 no seu Artigo 22, inciso VI " para transferências de até 10%(dez por cento) para despesas de custeio e pessoal...." e a alínea b "as Agências de Bacias ou entidades que estiverem exercendo as Secretarias Executivas dos CBHs, para desenvolvimento das atividades de secretaria executiva", a Secretaria Executiva do CBH-PS apresenta o plano de aplicação abaixo a ser detalhado pelos Termos de Referência por ocasião das contratações:

Execução de obras e serviços nas instalações onde funciona a Secretaria Executiva do CBH-PS, em prédio do DAE- custo estimado R\$ 20.000,00(vinte mil reais)

Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática - R\$6.000,00(seis mil reais)

Aquisição de um veículo para os serviços da secretaria executiva- R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais)

Contratação de serviços especializados para organização do acervo bibliográfico regional(biblioteca) em recursos hídricos, no formato digital - R\$28.000,00(Vinte e oito mil reais)

Convocação

Para cadastramento e eleição dos representantes de entidades do segmento sociedade civil, junto ao Comitê das Bacias Hidrográficas da Serra da Mantiqueira-CBH-SM.

O Presidente do Comitê das Bacias Hidrográficas da Serra da Mantiqueira - CBH-SM, no uso de suas atribuições e considerando, o disposto no Estatuto do CBH-SM, Artigo 5, Inciso III, que regulamenta a participação do segmento Sociedade Civil no CBH-SM; Comunica:

1- Fica estabelecido o prazo máximo de até 16 de fevereiro de 2009 para que as entidades interessadas em participar possam cadastrar-se ou recadastrar-se junto à Secretaria Executiva do CBH-SM;

2- As entidades já cadastradas, devem também formalizar a solicitação de recadastramento, sob pena de perder o atual cadastro, mediante protocolização dos documentos relacionados no item 4 do presente edital, para a Secretaria Executiva do CBH-SM, até a data estabelecida no item 1, supra;

3- Todos os documentos devem ser protocolados pela Secretaria Executiva do CBH-SM, no momento da respectiva entrega que deverá ser efetuada à Rua Brigadeiro Jordão, 553 - Abernêsia - Campos do Jordão-SP;

4- Para que se possa efetivar o cadastro e aferir a natureza jurídica e o enquadramento das entidades discriminadas no artigo 5, Inciso III do Estatuto do CBH-SM, as entidades interessadas deverão apresentar no ato da inscrição:

- Ficha de cadastramento, conforme modelo anexo;
- Cópia do Estatuto social, demonstrando que a constituição definitiva deu-se, no mínimo, 01 (um) ano antes da data do cadastro e nos termos da legislação pertinente;
- Comprovante de atividades anteriores, demonstrando que a interessada atua, no âmbito do Estado de São Paulo e enquadra-se em uma das categorias a seguir elencadas, de acordo com o disciplinado no Artigo 5, Inciso III do Estatuto do CBH-SM:
 - Universidades e Entidades de Pesquisa;
 - Usuários de água representados por entidades associativas;
 - Associações de Moradores;
 - Entidades Ambientalistas;
 - Entidades de Classe de Engenheiros e Arquitetos,
 - Entidades de Classe de Advogados;
 - Entidades de Classe de Hotelaria e Comércio
- A entidade interessada é inteiramente responsável pela veracidade das informações fornecidas e pela legalidade da documentação apresentada para o respectivo cadastramento. A

não observância deste item implicará na não efetivação do cadastro da entidade;

6- Findo o período estabelecido para cadastramento, a Secretaria Executiva do CBH-SM deverá avaliar a documentação apresentada pelas interessadas. A relação das entidades habilitadas em participar da Reunião destinada a escolher os representantes titulares e suplentes, que comporão o Colegiado, será informada a todas inscritas através de correspondência com AR, postada até o dia 9 de março de 2.009.

7- Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone: 12 3664 3229, ou e-mail: comitesm@ambiente.sp.gov.br Regulamento do processo eleitoral para o mandato 2009/2011 Este regulamento obedece às orientações emanadas da Legislação Estadual de Recursos Hídricos e do Estatuto do CBH-SM.

1. Abrangência

Estas normas orientam o processo eleitoral do Comitê das Bacias Hidrográficas da Serra da Mantiqueira - CBH-SM, para o biênio 2009/2011.

2. Coordenação

O processo eleitoral será coordenado pela Secretaria Executiva do Comitê.

Cabe à Secretaria Executiva promover a divulgação, recepção do cadastro das entidades, organizar e realizar as reuniões preparatórias e as gerais.

3. Calendário Geral

O processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário geral: 3.1. de 13/01/2009 a 16/02/2009 - datas de início e término da inscrição de entidades associativas representativas de usuários de Recursos Hídricos e organizações civis, conforme ficha de inscrição;

3.2. 10/03/2009 - Prazo máximo para indicação dos representantes do Estado e Prefeituras;

3.3. 18/03/2009 - Realização de reunião para escolha dos representantes da Sociedade Civil, às 14 horas na sede do CBH-SM;

3.3. 24/03/2009 - Realização de reunião da Secretaria Executiva com os representantes do Estado e Municípios, às 14h00 na sede do CBH-SM;

3.4. 31/03/2009 - Realização da reunião ordinária para:

- posse dos novos representantes da Sociedade Civil;
- posse dos novos representantes das Prefeituras;
- posse dos novos representantes do Estado;
- decisão sobre qual segmento ocupará cada um dos cargos: Presidente, Vice-presidente e Secretário-executivo;
- posse da Diretoria do Comitê das Bacias Hidrográficas da Serra da Mantiqueira-CBH-SM.

4. Procedimentos

4.1. Aviso público

A Secretaria Executiva fará publicar comunicado sobre o processo eleitoral no Diário Oficial, enviando-o a todas as entidades atualmente cadastradas, com assento no Comitê,

4.2. Cadastramento de entidades da sociedade civil

O cadastramento das entidades da sociedade civil interessadas em participar do processo será feito mediante o preenchimento da Ficha de Cadastro.

A entidade interessada deverá indicar, no respectivo campo, a categoria na qual deseja participar.

A entidade interessada deverá ter no mínimo 1 (um) ano de existência comprovada.

Poderão ser cadastradas entidades comprovadamente vinculadas às seguintes categorias:

- Universidades e Entidades de Pesquisa;
- Usuários de água representados por entidades associativas;
- Associações de Moradores;
- Entidades Ambientalistas;
- Entidades de Classe de Engenheiros e Arquitetos,
- Entidades de Classe de Advogados;
- Entidades de Classe de Hotelaria e Comércio

4.3. Representação do Estado

Será enviado ofício aos Secretários de Estado solicitando a designação dos representantes dos órgãos e entidades.

4.4. Representação dos Municípios

Cada Prefeitura indicará 02 representantes Titulares e respectivos Suplentes. As Câmaras Municipais escolherão entre os vereadores dos três municípios 01 representante titular e respectivo suplente.

5. Locais de Cadastramento

Secretaria Executiva do CBH-SM.
Rua Brigadeiro Jordão, 553 - Abernêsia.
Campos do Jordão - SP - Fone/Fax: (0xx) 12 3664-3229
E-Mail: comitesm@ambiente.sp.gov.br

2)CADASTRO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE

NOME DO REPRESENTANTE:	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	CEP:
TEL: (12)	FAX: (12)
CELULAR: ()	
EMAIL:	
CÂMARA TÉCNICA:	

Observações: As entidades poderão representadas pelo seu Presidente ou por pessoa indicada legalmente.

Universidade de São Paulo

REITORIA

Resolução USP-5.499, de 7-1-2009

Baixa o novo Regimento do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo

A Reitoria da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 16 de dezembro de 2008, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo - CENA, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as Resoluções 4.096, de 4-7-94; 4.180, de 29-6-95; 4.524, de 6-1-98; 4.579, de 2-7-98; e 4.772, de 23-8-2000. (Processo 79.1.9945.1.6).

REGIMENTO DO CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA - CENA

TÍTULO I

Da Instituição e Seus Fins

Artigo 1º - O Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA), como órgão de Integração da Universidade de São Paulo, é Instituto Especializado, integrando o Campus "Luiz de Queiroz" da USP em Piracicaba.

Artigo 2º - O CENA tem por finalidades principais:

- desenvolver e promover o conhecimento das ciências agrônomicas, pecuárias e ambientais e o das relações entre elas, por meio do ensino e da pesquisa;
- desenvolver e promover o uso de técnicas nucleares e outras em ensino e pesquisas;
- prestar serviços à comunidade nas áreas de sua atuação.

TÍTULO II

Dos Órgãos de Direção

Artigo 3º - São órgãos de direção do CENA:

I - Conselho Deliberativo - CD;

II - Diretoria.

CAPÍTULO I

Do Conselho Deliberativo

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo (CD) tem a seguinte constituição:

- o Diretor do CENA, seu Presidente;
- o Vice-Diretor do CENA;
- o Presidente da Comissão de Pós-Graduação do CENA;
- três Diretores Técnicos das Divisões Científicas;
- a representação docente, eleita por seus pares, constituída por:
 - Professores Titulares, em número correspondente a um quarto dos cargos de Professor Titular do CENA, com um mínimo de três Professores Titulares;
 - Professores Associados, em número equivalente a metade da representação dos Professores Titulares, com um mínimo de dois Professores Associados;
 - Professores Doutores, em número equivalente a um terço da representação dos Professores Titulares, com um mínimo de um Professor Doutor;

VI - um representante discente, eleito dentre os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação do CENA;

VII - um representante dos servidores não-docentes do CENA, eleito por seus pares.

§ 1º - Na eleição das representações previstas no incisos IV e VII serão eleitos também os respectivos suplentes.

§ 2º - Para os fins dispostos no "caput" considera-se que o CENA abriga as seguintes Divisões Científicas:

- Produtividade Agroindustrial e Alimentos;
- Desenvolvimento de Métodos e Técnicas Analíticas e Nucleares;
- Funcionamento de Ecossistemas Tropicais.

§ 3º - O mandato dos membros do CD, referidos nos incisos IV, V e VIII, será de dois anos, permitida recondução.

§ 4º - O mandato do representante discente, inciso VI, será de um ano, não sendo permitida a recondução.

Artigo 5º - Ao Conselho Deliberativo (CD) compete:

- indicar ao Reitor, por eleição, em escrutínio secreto, as listas triplíce para escolha do Diretor e do Vice-Diretor do CENA;
- deliberar sobre diretrizes, metas e prioridades a serem adotadas pelo CENA;
- aprovar os planos anuais e plurianuais de pesquisa, ensino e extensão de serviços à comunidade apresentados pelo Diretor;
- propor aos órgãos centrais da Universidade a criação de cargos e funções das carreiras docente e não-docente, apresentada pelo Diretor;
- propor à CERT o regime de trabalho a ser cumprido pelo pessoal docente;
- deliberar sobre a contratação de docentes e não-docentes, e sobre os critérios da respectiva seleção a ser realizada mediante concurso público, observadas as normas da USP;
- aprovar propostas de contratação, recontração, transferência, afastamento e dispensa do pessoal docente e não-docente do CENA;
- propor à Congregação da Unidade afim os programas para a realização dos concursos da carreira docente e da livre-docência em cada área científica, podendo solicitar a colaboração de especialistas da Universidade para opinar sobre os mesmos, observada a legislação vigente;
- propor à Congregação da Unidade afim a abertura de concursos da carreira docente e da livre-docência;
- propor à Congregação da Unidade afim as inscrições de candidatos aos concursos da carreira docente e da livre-docência;
- propor à Congregação da Unidade afim membros para a composição das comissões julgadoras dos concursos da carreira docente e da livre-docência;
- propor à Congregação da Unidade afim, por dois terços de votos da totalidade de seus membros, a suspensão de concursos da carreira docente e da livre-docência, por proposta de um ou mais membros do CD;
- aprovar projetos de pesquisa, elaborados pelos docentes e encaminhados ao Diretor;

PROCESSO ELEITORAL PARA O MANDATO DO BIÊNIO 2007 / 2009 CALENÁRIO

ATIVIDADES	DATAS		
	Jan/09	Fev / 09	Mar /09
Início do Processo	13		
Cadastramento de Entidades da Sociedade Civil	Início: 13	Término: 16	
Cadastramento do Estado e Prefeituras	Início: 13		Término:10
Escolha dos Representantes da Sociedade Civil			18
Escolha dos Representantes dos Municípios			24
Escolha dos Representantes do Estado			24
Reunião Ordinária do CBH-SM para eleição e posse dos membros e dirigentes do Comitê			31

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DA SERRA DA MANTIQUEIRA

FICHA DE CADASTRO

Nº _____/2009

1) CADASTRO DA ENTIDADE

SEGMENTO:	
NOME DE ENTIDADE:	
ENDEREÇO DA SEDE DA ENTIDADE:	
MUNICÍPIO:	CEP:
TEL: (12)	FAX: (12)
CELULAR: (12)	
EMAIL:	
A Entidade é Registrada em Cartório? () Sim () Não	
CNPJ DA ENTIDADE:	
PRESIDENTE DA ENTIDADE:	
OBSERVAÇÕES:	

XIV - aprovar os relatórios apresentados por docentes e pesquisadores do CENA, permissionários, visitantes, colaboradores ou lotados no CENA;

XV - deliberar sobre a criação, transformação e extinção de áreas de pesquisa;

XVI - deliberar sobre a criação, transformação e extinção de Laboratórios e Divisões Científicas propostas pelo Diretor;

XVII - deliberar sobre a relocação de docentes entre os Laboratórios e Divisões Científicas, propostas pelo Diretor;

XVIII - aprovar as propostas de admissão de Professor Visitante;

XIX - aprovar as propostas de contratação de Professor Colaborador;

XX - aprovar as atividades a serem desenvolvidas, junto às Divisões Científicas do CENA, por docentes de outras unidades da USP, docentes e pesquisadores de outras Instituições ou autônomas;

XXI - deliberar sobre propostas de transferência de docentes e não-docentes de outras Unidades e órgãos da USP ou de outras instituições, propostas pelo Diretor;

XXII - estabelecer a constituição da Comissão de Pós-Graduação (CPG);

XXIII - aprovar propostas de Cursos de Extensão Universitária e outros eventos científicos;

XXIV - aprovar os planos de ensino em colaboração com as unidades e demais órgãos integrantes da USP, nos níveis de graduação e pós-graduação;

XXV - opinar sobre a equivalência de títulos de pós-graduação, obtidos em outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior;

XXVI - aprovar a edição de publicações técnico-científicas e outras de responsabilidade do CENA;

XXVII - aprovar o destaque orçamentário (planejamento) anual do CENA, consignado no orçamento da USP;

XXVIII - aprovar prestação anual de contas do CENA, apresentada pelo Diretor;

XXIX - aprovar propostas de celebração de convênios;

XXX - aprovar relatório anual de atividades do CENA, apresentado pelo Diretor;

XXXI - opinar sobre mudanças na estrutura administrativa do CENA, proposta pelo Diretor;

XXXII - deliberar sobre aceitação de doações e legados quando não clausulados, encaminhando sua decisão aos órgãos competentes da USP;

XXXIII - deliberar sobre doações clausuladas encaminhando sua decisão aos órgãos competentes da USP;

XXXIV - deliberar sobre os atos da Diretoria do CENA, em grau de recurso;

XXXV - deliberar sobre os casos disciplinares que lhe forem propostos ou em grau de recurso;

XXXVI - propor à Reitoria as alterações deste Regimento, aprovadas por maioria absoluta dos membros do CD;

XXXVII - deliberar sobre outros assuntos encaminhados pelo Diretor do CENA, por membros do CD ou por delegação superior;

XXXVIII - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento encaminhando-os aos órgãos competentes;

XXXIX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da USP, bem como por delegação superior.

Artigo 6º - As sessões do CD serão ordinárias, em número não inferior a 6 (seis) ao ano, e extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por maioria de seus membros.

Artigo 7º - As reuniões e decisões do CD seguirão o estabelecido no art. 102 do Estatuto e Título IX do Regimento Geral da USP.

Artigo 8º - O Diretor, na qualidade de Presidente do CD, poderá decidir "ad referendum", quando julgar necessário.

CAPÍTULO II

Do Diretor

Artigo 9º - O Diretor será designado pelo Reitor, de uma lista triplíce votada pelo CD, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução, para mandato subsequente.

§ 1º - O Vice-Diretor, substituto do Diretor em suas faltas e impedimentos e seu sucessor, em caso de vacância, até novo provimento, será designado pelo Reitor de lista triplíce elaborada pelo Conselho Deliberativo, com mandato de quatro anos, vedada a recondução.

§ 2º - São elegíveis às listas triplíce de escolha do Diretor e do Vice-Diretor os docentes em exercício no CENA que possuem a titulação mínima de Doutor.

§ 3º - Na vacância das funções de Diretor, a Diretoria será exercida interinamente pelo Vice-Diretor, o qual convocará o CD no prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a elaboração de nova lista triplíce a ser encaminhada ao Reitor.

§ 4º - Na vacância dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, ou nas faltas e impedimentos destes, a Diretoria será exercida pelo docente mais graduado do Conselho com maior tempo de serviço docente na USP, que deverá observar o disposto no parágrafo anterior, quando for o caso.

Artigo 10 - Ao Diretor compete:

- administrar e coordenar todas as atividades do CENA;
- exercer o poder disciplinar no âmbito do CENA;
- convocar e presidir as reuniões do CD, com direito a voto, além do de qualidade, em casos de empate;
- cumprir e fazer cumprir a legislação universitária e as deliberações do CD;
- coordenar a elaboração do orçamento do CENA submetendo-o à aprovação do CD;
- apresentar a prestação de contas anual do CENA, submetendo-a à aprovação do CD;
- elaborar o relatório anual do CENA, submetendo-o à aprovação do CD;
- providenciar a abertura dos concursos para carreira docente conforme as normas gerais da USP;
- propor ao CD a criação de cargos e funções docentes e não-docentes, necessárias às atividades do CENA;
- propor ao CD a relocação de docentes entre os Laboratórios e Divisões Científicas do CENA;
- deliberar sobre a relocação dos servidores não-docentes no âmbito do CENA;
- propor ao CD a criação, transformação e extinção de áreas de pesquisa, Laboratórios e Divisões Científicas;
- propor a transferência de docentes e não-docentes de outras Unidades e órgãos da USP ou de outras instituições;